

**PROJETO DE LEI Nº**

**Garante os direitos constitucionais de liberdade àqueles que não queiram participar das campanhas de vacinação contra a covid-19 ou qualquer de suas variantes.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:**

Art. 1º – Fica garantida os direitos constitucionais de liberdade àqueles que não queiram participar das campanhas de vacinação contra a Covid – 19 ou qualquer de suas variantes.

Art. 2º – Não terão caráter compulsório, as campanhas de vacinação contra a covid-19 ou qualquer de suas variantes.

§ 1º - Nenhum município do Estado da Bahia poderá aplicar qualquer tipo de sanção ou constrangimento em face das pessoas que não queiram participar das campanhas de vacinação contra a Covid – 19 ou qualquer de suas variantes, não podendo se recusar a obedecer ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Os menores de 18 (dezoito) anos e os incapazes serão representados por seus pais ou responsáveis em sua escolha de participar ou não das campanhas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º – Não será ofertado tratamento discriminatório ou impedimento àqueles que se abstarem ou não puderem por quaisquer motivos receber a vacina contra Covid-19 ou qualquer de suas variantes, inclusive nas seguintes ocasiões:

I – Acesso e permanência sem a necessidade de apresentação de Passaportes Sanitários ou Passes de vacinação em espaços ou eventos, públicos ou privados;

II – Na participação em provas, concursos ou seleções;

III – Na utilização de quaisquer serviços, públicos ou privados;

IV – Necessidade de obtenção de documentos, certificados ou diplomas de natureza pública ou privada

Art. 4º – O funcionário público não poderá em sentido amplo ser constrangido ou obrigado de qualquer forma a tomar vacina, seja pelo órgão ao qual presta serviço ou por superior hierárquico, nem tão pouco seja deste exigido cartão de vacinação para adentrar ao órgão público.

**GAB DEP TALITA OLIVEIRA**



Parágrafo único. Ficará sujeito à sanção administrativa no âmbito da Administração Pública todos aqueles que atuarem agindo de maneira contrária ao disposto neste artigo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta Lei é de garantir os direitos constitucionais de liberdade a todos àqueles que, por qualquer circunstância de natureza pessoal, física ou objeção de consciência, abstenham-se de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes, tendo em vista seu caráter reconhecidamente experimental e de efeitos ainda desconhecidos pela comunidade científica.

Observa-se com grande preocupação um movimento profundamente enraizado em interesses de entidades públicas e privadas do Estado da Bahia em atuar de forma compulsória junto as suas populações, criando o “passaporte sanitário”, restringindo desta forma o direito de ir e vir das pessoas para forçá-las a tomar a vacina, mesmo com a consciência da circunstância extraordinária, experimental e de convalidação limitada dos imunizantes até então desenvolvidos, as pessoas estão sendo obrigadas, diretamente ou por via das mais variadas sanções, a receberem tais agentes, muitas vezes contra sua vontade e em ocasião de violação dos mais basilares direitos.

Recentemente, em um ofício dirigido ao Ministério Público da Bahia, pedi providências referente a prática abusiva do Hospital do Subúrbio que exigia a carteira de vacinação a todos os que queriam visitar seus entes queridos, restringindo o direito de ir e vir das pessoas, e violando vários incisos e especificamente o inciso XV da nossa constituição de 1988 em seu art. 5º em

“X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...]

**XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens; [...]**

**GAB DEP TALITA OLIVEIRA**



XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; [...]

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;”

Cabe lembrar que, sendo presente a ânsia em restringir e suprimir liberdades individuais e direitos já garantidos pela Constituição Federal de 1988, é de suma importância, não admitirmos a adoção de “passaportes sanitários” ou “passes de vacinação”, que visam em última instância obrigar pessoas a serem vacinadas com produtos experimentais desenvolvidos em tempo curtíssimo e sem a necessária garantia de segurança relacionada a eventos adversos imediatos, de curto, médio e longo prazo.

Mesmo diante dos esforços e alertas por parte da própria comunidade científica, muitos interesses políticos e mercadológicos turvam a visão daqueles que, a todo custo, tentam ditar os rumos e as regras de uma nova ordem mundial.

Por conta disto, é notável a objeção dos desenvolvedores e comerciantes dos imunizantes contra a Covid-19 em se responsabilizarem por seus possíveis efeitos adversos, o que traduz uma desconfiança que não pode, em hipótese alguma, ser ignorada.

Nota-se então que a adoção de medidas extremas como a obrigatoriedade da vacinação e a instituição de um “passaporte sanitário” violam nitidamente os mais basilares direitos humanos. Se a vacina é tão eficaz, qual o risco que oferece quem não a utiliza senão a si mesmo? Quem é vacinado está realmente imunizado contra a Covid 19, independente da variação deste? Então qual o motivo da restrição de direitos constitucionais. Vale ressaltar que em vários paises estão ocorrendo manifestações contra a prática de “passaporte sanitário” a exemplo da Suíça e em especial a Turquia que realizou grande manifestação em Istambul contra esta prática nefasta..

Diante da importância do pleito exposto, faço votos para que o presente Projeto de Lei seja apreciado e ratificado nesta Casa pelos nobres pares, lembrando que nosso dever é, antes de tudo, proteger os direitos do povo brasileiro e prioritariamente os direitos do povo da Bahia.

**Sala das Sessões, 15 de Setembro De 2021.**

**Talita Oliveira**

**Deputada Estadual (PSL)**

## Quadro de Assinaturas

Assinado por TALITA SANTOS DE OLIVEIRA em 15/09/2021 18:50

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2021F25084>

